



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 26.700, DE 27 DE SETEMBRO DE 2018.

Publicado em 01/10/18
Diário Oficial do Município
Nº 3441 Pág. 6211

Regulamenta e estabelece as disposições relativas aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu – PR.

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela alínea "a", inciso I, do art. 86 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a NR 6 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, que normatiza Equipamento de Proteção Individual – EPI;

CONSIDERANDO a Lei nº 3778, de 16 de dezembro de 2010, que dispõe sobre a criação do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT, no que se refere aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os meios de aquisição, fornecimento, reposição, uso, registro e fiscalização do Equipamento de Proteção Individual – EPI;

CONSIDERANDO a necessidade do fomento à cultura de utilização, guarda, higienização e conservação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's de acordo com a legislação vigente;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Especificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, elaborado pelos profissionais do SESMT e pela Supervisão da Saúde Ocupacional, objetivando a padronização e a qualidade dos itens a serem adquiridos pelo Município, o qual se encontra disponível no site do município, endereço eletrônico <www.pmfi.pr.gov.br/conteudo/?idMenu=2497>;

CONSIDERANDO, ainda, o contido no Memorando Interno nº 54/2018/DISO/SMAD, de 8 de março de 2018, da Diretoria de Saúde Ocupacional, subordinada à Secretaria Municipal da Administração,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento que estabelece as disposições relativas aos Equipamentos de Proteção Individual – EPI – dos Servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu – PR.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 26.700 – fl. 02

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto considera-se Equipamento de Proteção Individual – EPI –, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo servidor municipal, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

§ 1º Consideram-se EPI's da Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu os constantes no Manual de Especificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponível no site da Prefeitura (www.pmf.pr.gov.br/conteudo/?idMenu=2497).

§ 2º Entende-se como Equipamento Conjugado de Proteção Individual todo aquele composto por vários dispositivos, que o fabricante tenha associado contra um ou mais riscos que possam ocorrer simultaneamente e que sejam suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Art. 3º Fica obrigatório o controle de uso e reposição do Equipamento de Proteção Individual – EPI, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde do servidor durante suas atividades laborais, de acordo com a NR 6.

Parágrafo único. Os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, previstos no *caput*, deste artigo, serão fornecidos pela Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu, por meio das Secretarias Municipais e/ou Unidades Administrativas onde o servidor exercer suas atribuições, sob a responsabilidade das respectivas chefias imediatas.

Art. 4º O EPI deverá ser fornecido, gratuitamente, de forma adequada ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias:

I - sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;

II - enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas;

III - para atender a emergências.

Parágrafo único. A Administração Direta e Indireta do Município de Foz do Iguaçu, deverá, obrigatoriamente, destinar em seu orçamento anual verba suficiente para aquisição, adequação e confecção de Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) e Equipamentos Proteção Coletivos (EPC's).

Art. 5º Compete às Secretarias Municipais e/ou Unidades Administrativas Autárquicas ou Fundacionais:

I - adquirir os EPI's para atender as peculiaridades de cada Unidade Administrativa e de cada atividade profissional do servidor lotado em sua pasta;

II - fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 26.700 – fl. 03

III - elaborar o Termo de Referência e a Requisição de Materiais e Serviços – RMS, para aquisição dos EPI's de acordo com as descrições e orientações dispostas no Manual de Especificação dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponível no site da Prefeitura (www.pmfi.pr.gov.br/conteudo/?idMenu=2497);

IV - fazer a entrega dos EPI's aos servidores, em conformidade com as normativas deste Decreto;

V - substituir imediatamente os EPI's quando danificado ou extraviado;

VI - adotar medidas para o cumprimento das orientações dos profissionais em Saúde, Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho da Diretoria de Saúde Ocupacional em relação aos EPI's;

VII - exigir dos servidores lotados em sua pasta a utilização dos EPI's;

VIII - comunicar à Diretoria de Saúde Ocupacional/SESMT qualquer irregularidade observada;

IX - facilitar o exercício da fiscalização da equipe do SESMT da Diretoria de Saúde Ocupacional;

X - todo EPI deverá apresentar em caracteres indeléveis e bem visíveis, o nome comercial da empresa fabricante, o lote de fabricação e o número do CA, ou, no caso de EPI importado, o nome do importador, o lote de fabricação e o número do CA.

XI - cumprir e fazer cumprir a estrita aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Parágrafo único. Os EPI's deverão ter indicação do Certificado de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho – MTE.

Art. 6º Compete à equipe do SESMT:

I - emitir informações técnicas referentes a Equipamentos de Proteção Individuais (EPI's) e Equipamentos Proteção Coletivos (EPC's) da Administração Direta e Indireta do município;

II - orientar os servidores para a eliminação de risco no ambiente de trabalho, permanecendo o risco, indicar a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

III - recomendar aos servidores sobre o uso adequado de EPI's ao seu tipo de atividade laborativa;

IV - instruir os servidores sobre o uso, a guarda, higienização e a conservação dos EPI's;

V - recomendar, através da Ordem de Serviço, os EPI's que o servidor utilizará em suas atividades laborais;



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 26.700 – fl. 04

- VI - fiscalizar no âmbito da Administração Direta e Indireta do município o uso dos EPI's;
- VII - comunicar a Diretoria de Saúde Ocupacional qualquer irregularidade observada; e
- VIII - comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

Parágrafo único. A emissão de informações técnicas, que trata o inciso I deste artigo, poderá ser realizada por empresa especializada no serviço de medicina e segurança do trabalho, através de procedimento licitatório.

Art. 7º Compete a todo servidor em atividade de risco, que recebeu os EPI's, para sua atividade laboral:

I - assinar a Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual – EPI'S – Anexo I, deste Decreto;

II - utilizar corretamente o EPI durante todo o tempo de execução de suas tarefas e apenas no expediente e local de trabalho, desautorizado o seu uso para tarefas particulares e/ou empréstimos a outrem;

III - comunicar imediatamente à Secretaria Municipal e/ou a Unidade Administrativa de sua lotação, quando do EPI sob sua guarda estiver danificado, impróprio para uso ou extraviado;

IV - manter a higienização e a conservação dos EPI's sob sua guarda, conforme instruções recebidas;

V - observar, colaborar e cumprir na estrita aplicação dos dispositivos deste Decreto.

§ 1º Constitui em ato faltoso do servidor a recusa injustificada à observação das instruções expedidas pelos profissionais, que trata o art 6º deste Decreto.

§ 2º O ato faltoso disposto no § 1º deste artigo consiste em responsabilidade administrativa, prevista no art. 221 da Lei Complementar nº 17/1993 e caberá penalidade disciplinar, de acordo com art. 224 da Lei Complementar nº 17/1993.

§ 3º A notificação será elaborada pela equipe do SESMT e encaminhada à Diretoria de Gestão de Pessoas/DGPE/SMAD, que emitirá Comunicação Interna – CI, ao servidor, na seguinte ordem:

I - na primeira ocorrência com Advertência;

II - na segunda ocorrência com Suspensão;

III - na terceira ocorrência com Processo Administrativo Disciplinar.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 26.700 – fl. 05

§ 4º O servidor é o único responsável pelo uso, guarda, higienização e manutenção do EPI que lhe for fornecido.

Seção II

Do Termo de Recebimento e Reposição dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI

Art. 8º O controle de fornecimento e reposição dos equipamentos de proteção individual, será realizado por meio da "Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual – EPI's", Anexo I, deste Decreto;

§ 1º O servidor assinará a "Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual – EPI's", no ato do recebimento ou da reposição do EPI pela Secretaria Municipal e/ou Unidade Administrativa de sua lotação.

§ 2º Cada Secretaria Municipal e/ou Unidade Administrativa deverá designar um responsável pela entrega e reposição do EPI e pelo preenchimento das "Fichas de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual – EPI's", de preferência pela chefia do setor de lotação do servidor.

§ 3º O servidor deverá receber informações sobre a "Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual – EPI's", Anexo I deste Decreto, preencher os dados (Secretaria/Unidade Administrativa, nome completo do servidor, matrícula, lotação, cargo), ler atentamente o Termo de Recebimento nela constante e assiná-lo.

§ 4º As Fichas de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual – EPI's, quando totalmente preenchidas, permanecerão guardadas sob controle de cada Secretaria Municipal e/ou a Unidade Administrativa que estiver lotado, por um período de 5 (cinco) anos, e após este período serão encaminhadas para arquivo na Diretoria de Saúde Ocupacional, excetuando-se a Administração Indireta que deverá guardá-las em arquivo próprio.

§ 5º Sempre que o servidor receber ou repor os EPI's, a "Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual – EPI" deverá ser preenchida com a descrição do EPI, a quantidade, o tamanho, o número do Certificado de Aprovação (localizado no equipamento ou na embalagem original), a marca do fabricante, a data de entrega, o visto do servidor e, caso for substituição, a data de devolução do EPI e o visto do servidor.

Art. 9º Todo servidor em atividade de risco que recebeu os EPI's, para sua atividade laboral fará treinamento sobre o uso, guarda, higienização e conservação do EPI.

§ 1º O treinamento previsto no *caput* deste artigo será registrado em formulário específico, pela equipe do SESMT e rubricado pelo Engenheiro do Trabalho ou pelo Médico do Trabalho da Diretoria de Saúde Ocupacional/DISO/SMAD.



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 26.700 – fl. 06

§ 2º A Fichas de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual – EPI – e o Formulário de Treinamento, após assinados, passarão a fazer parte dos deveres funcionais do servidor, o qual reconhecerá e declarará o recebimento, treinamento e a responsabilidade quanto ao uso correto dos Equipamentos de Proteção Individual.

§ 3º O treinamento a que se refere o § 2º deste artigo será ministrado ou coordenado pela equipe do SESMT, com anuência da Diretoria de Saúde Ocupacional/DISO/SMAD.

§ 4º Cada Secretaria Municipal e/ou Unidade Administrativa deverá informar, por escrito, à Diretoria de Saúde Ocupacional, quanto à necessidade de treinamento de seus servidores.

§ 5º No caso de substituição ou devolução do Equipamento de Proteção Individual – EPI – danificado será fornecido um novo, com a devolução do usado ao responsável designado pela Secretaria Municipal e/ou pela Unidade Administrativa de lotação do servidor.

§ 6º Caberá ao Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT –, analisar cada EPI utilizado, de forma a considerá-lo “não conforme” ou, ainda, “com a condição de uso”, sempre com atenção no conforto e segurança dos servidores e da economicidade para os cofres municipais.

§ 7º Os EPI’s sem condições de uso destinados à descarte, pela Secretaria Municipal e/ou Unidade Administrativa de lotação do servidor, após serem devidamente catalogados, ficarão sob sua guarda pelo período de 6 (seis) meses.

§ 8º A Secretaria Municipal e/ou Unidade Administrativa de lotação do servidor encaminhará, mensalmente, um relatório contendo a descrição do equipamento destinado à descarte, bem como a quantidade, para o controle do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT.

§ 9º O servidor que não concordar com a decisão do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT – poderá recorrer à Secretaria Municipal da Administração, via protocolo, justificando devidamente suas contrarrazões, para que no prazo de 20 (vinte) dias úteis da data do protocolo possa ser deliberado sobre o assunto.

§ 10. O servidor em atividade de risco que recebeu os EPI’s para sua atividade laboral que se recusar em realizar o treinamento, de que trata o art. 9º deste Decreto, sofrerá as sanções previstas nos §§ 2º e 3º do art. 7º deste Decreto.

Art. 10. A “Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual – EPI’s” encontra-se disponibilizado no Anexo I, deste Decreto e também no site da Prefeitura (www.pmfi.pr.gov.br/conteudo/?idMenu=2497).



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Decreto nº 26.700 – fl. 07

Seção III Das Disposições Finais

Art. 11. A Diretoria de Saúde Ocupacional poderá, a qualquer tempo, solicitar às Secretarias Municipais e/ou Unidades Administrativas da Administração Direta e Indireta consulta ou cópia da "Ficha de Controle de Entrega e Reposição de Equipamento de Proteção Individual – EPI's" dos servidores.

Art. 12. Será dada ampla divulgação às disposições deste decreto, para que os servidores tenham conhecimento das suas responsabilidades e direitos.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

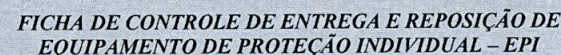
Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 27 de setembro de 2018.


Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal


Ney Patrício da Costa
**Secretário Municipal
da Administração**



ANEXO I – DECRETO Nº 26.700/2018 – FL. 01/02



MATRÍCULA:

ADMISSÃO:

Declaro que recebi gratuitamente da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu os Equipamentos de Proteção Individual – EPI abaixo relacionados, novos e em perfeitas condições de uso, e comprometo-me a comunicar qualquer alteração que o torne impróprio para o uso. Em caso de extravio ou de inutilização dos EPI's, pelo uso inadequado, devo comunicar de imediato a empresa através de relatório por escrito para substituí-lo. Estou ciente e orientado quanto à obrigatoriedade do uso dos EPI's, a fim de minimizar os riscos de Acidentes e/ou Doenças Profissionais que podem ocorrer no meu setor e na minha atividade, conforme determina Portaria 3214/78 em sua NR-1. O não cumprimento dos itens acima poderá acarretar punições previstas no artigo 224 da Lei Complementar nº 17 (Estatuto do Servidor) através de sindicância ou processo administrativo.

Por ser esta a expressão da verdade e para que produza os efeitos legais, assino a presente declaração e termo.

ASSINATURA:

Responsabilidade do Empregador

Responsabilidade do Empregado

- a) *Adquirir o adequado;*
- b) *Exigir o seu uso;*
- c) *Fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de saúde no trabalho;*
- d) *Orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;*
- e) *Substituir imediatamente, quando danificado;*
- f) *Responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica;*
- g) *Comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada;*
- h) *Registrar seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser dotados livros, fichas ou sistema eletrônico.*

- Usar, utilizando-o apenas para a finalidade a que se destina;
- Responsabilizar-se pela guarda e conservação;
- Comunicar ao empregador qualquer alteração que o torne impróprio para uso;
- Cumprir as determinações do empregador sobre o uso adequado;
- Não alterar as formas originais dos EPI's e Uniformes.

[illegible]



ANEXO I – DECRETO N^o 26.700/2018 – FL. 02/02

[illegible]